**Ata 2.775**

**Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e três minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a sexagésima oitava ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia 17 de outubro, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo e poder legislativo: sem matéria. Dando prosseguimento, passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Alex Miller Alves d'Elias indicou a manutenção da iluminação da Praça Doutor Teixeira Brandão. O vereador Willian de Carvalho Rosário indicou a realização de política de parceria entre o município de Quatis e UERJ, em Resende/RJ, visando o acesso aos programas e bolsas ofertados pela universidade. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e averiguada a ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente passando a ordem do dia: projeto de lei n.° 021/2024, autoria vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria, "dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas e avisos de atendimento prioritário no âmbito do município de Quatis-RJ"", parecer conjunto n.° 031/2024, exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando ocorreram as falas seguintes: vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria relatou aos pares que apresentou o projeto em razão do recebimento de e-mail da senhora Rita há pelo menos nove meses e após análises do pedido e de legislações existentes bem como de conversa com alguns munícipes**

**portadores de fibromialgia elaborou a presente proposição para garantir o direito de pacientes que fazem tratamento. Ainda sobre o projeto também relatou o cuidado de inserção do símbolo mundial da síndrome a fim de identificação nas placas das unidades de atendimento no que se refere à prioridade. Pediu a votação dos pares para a aprovação da matéria comunicando que terá o prazer de entregar a lei para a solicitante se tiver oportunidade. O vereador Alex Miller Alves d'Elias pontuou que a senhora Rita é mãe de um estagiário da Casa e acompanha o caso da munícipe. Parabenizou o autor pela proposição relatando estudos sobre a doença, já incluída no rol de pessoas com deficiência pela legislação de alguns estados e municípios do país. Também colocou que a doença reumatológica causa dor gigantesca em seus portadores além de diversas comorbidades, relatou que sua sogra também é portadora, apontou a importância de os vereadores olharem pelas minorias e declarou seu voto favorável ao projeto de lei. Encerrada a discussão, o presidente colocou a matéria em votação nominal quando registrou todos os 8 (oito) votos favoráveis e declarou a aprovação unânime do projeto de lei n.° 021/2024. Em seguida, constatou a ausência de vereador inscrito para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias agradeceu. O vereador Willian de Carvalho Rosário convidou todas e todos para o "Festival Dança em Trânsito" que retornará à cidade no dia 3 de novembro na Praça Doutor Teixeira Brandão e contará com a apresentação de dançarinos da Escola da Dança Tápias, do Projeto Dança e Magia e da Academia Dinâmica do Corpo sendo os 2 últimos com crianças e jovens do município. Relatou que a cidade foi novamente agraciada devido a articulação com amigos da Escola de Dança Tápias, que é parceria com o projeto de construção da dança no município especialmente por meio do Projeto Dança e Magia lembrando o início da parceria em 2011 quando era um produtor passando a professor e atualmente patrocina o projeto que ajuda inúmeras crianças e adolescentes da cidade. Ainda sobre o festival explicou que a edição do ano corrente estará em 33 cidades brasileiras, 12 países e participação de 31 companhias de danças; a residência do artista dançarino acontecerá no município de Resende e o festival será em Quatis com a apresentação de munícipes em seu encerramento além de apresentações de companhias do alto escalão da dança no país. Os vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, Francisco Antônio de Paula Franco, Carlos Alberto Lopes**

**Reygio e Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceram. O presidente, vereador André Gomes Martins, fez as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 24 de outubro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.**

**André Gomes Martins**
**Presidente**

**Carlos Alberto Lopes Reygio**
**Primeiro-secretário**

**Alex Miller Alves d'Elias**
**Segundo-secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## S Ú M U L A Nº 069/2024

**69ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA**
**REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024**
**HORÁRIO – 19h**

**RESUMO DO EXPEDIENTE**

**PODER EXECUTIVO**

| | |
|---|---|
| **OFÍCIO Nº 299/2024-GP** | **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**<br>**"ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.330 E 3.334/2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS".**<br>**(D.O.E. ANO V – ED. Nº 910 DE 18/10/2024)** |

**PODER LEGISLATIVO**

| | |
|---|---|
| **SEM MATÉRIA** | **.....** |

**DIVERSOS**

| | |
|---|---|
| **.....** | **.....** |

# ORDEM DO DIA

| | |
|---|---|
| **PROJETO DE LEI Nº 024/2024** | **VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**<br>**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".** |

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)**
(PARECER CONJUNTO)

**PROJETO DE LEI Nº 024/2024**
**AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**
**RELATOR (CJCR): VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**
**RELATOR (CESLA): VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**
**PARECER Nº: 032/2024**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de Vereador, que ***implementa o programa "Doadores do Futuro" no Município de Quatis***, qual tem como objetivo promover a conscientização das crianças e adolescentes, quanto a doação de órgãos, tecidos e sangue, além de sua importância no salvamento de vidas.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

**MÉRITO**

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.

Frisa-se que, em conformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta casa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que replicam a seguinte previsão:

> **CRFB/88** *"**Art. 30**. Compete aos Municípios: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local".*

A doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, *Curso de Direito Constitucional Tributário*, apresenta:

> *"**"interesse local"** não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."*
> (São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158)

Ademais, segundo a previsão do **art. 6º, VII, da Lei Orgânica**, compete ao Município, em cooperação com Estado e União, os programas da educação infantil e fundamental.

Observa-se, ainda, que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, CF) ou com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Ademais, acrescenta o precedente da ADI nº 0068550-67.2011.8.26.0000, de relatoria do Des. Mário Devienne Ferraz, no julgamento do dia 14/09/2011, que afirma:

> *"Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência de inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. **Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local.** Ação julgada improcedente."*

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a legislação aplicável.

Oportuno acrescentar que por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, coube à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, verifica-se que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/98, já que, o texto estará redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

**CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 12 de agosto de 2024.

**Alex Miller Alves D'Elias**
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

**Carlos Alberto Lopes Reygio**
Membro/Relator

**Willian de Carvalho Rosário**
Membro

**Carlos Alberto Lopes Reygio**
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

**Luiz Fernando do Nascimento Faria**
Membro/Relator

**Willian de Carvalho Rosário**
Membro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 24/2024
Felipe Dias Barbosa

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 024/2024.**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Quatis o Programa "Doadores do Futuro" campanha permanente de conscientização acerca da doação de órgãos, tecidos e sangue, em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º-** O programa tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental sobre a importância da doação voluntária de órgãos, tecidos e sangue.

**Art. 3º-** O programa consiste em que sejam promovidos cursos e palestras durante o período de aulas, de orientação e despertar da consciência sobre a doação, a ser ministrado pelo quadro de professores da rede pública municipal de educação, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de hematologia/saúde.

**Parágrafo único:** as atividades dispostas no caput do art 3º não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

**Justificativa:**

O projeto de lei "Doadores do Futuro" visa instituir um programa de conscientização nas escolas sobre a importância da doação de sangue, órgãos e tecidos. Esta iniciativa é crucial por diversos motivos que afetam diretamente a saúde pública e a solidariedade social.

Primeiramente, a educação sobre doação de sangue pode salvar vidas em situações de emergência, onde a rápida disponibilidade de sangue é essencial para tratamentos médicos e cirurgias. Conscientizar os jovens desde cedo sobre como a doação pode fazer a diferença é fundamental para aumentar os estoques de sangue seguros e adequados às necessidades da população.

Além disso, a doação de órgãos e tecidos é um ato de generosidade que pode proporcionar uma segunda chance de vida a muitas pessoas que sofrem com doenças graves. No entanto, o número de doadores ainda é insuficiente para atender à demanda crescente por transplantes. A educação nas escolas sobre este tema pode dissipar mitos e tabus, esclarecendo sobre como a doação pode ser um legado de solidariedade e esperança para aqueles que aguardam por um transplante.

Ao implementar o projeto "Doadores do Futuro", não apenas estamos capacitando os jovens a tomarem decisões informadas e responsáveis sobre doação, mas também estamos promovendo uma cultura de cuidado mútuo e compaixão na sociedade. A educação sobre este assunto desde a infância é uma estratégia eficaz para construir uma comunidade mais saudável e solidária no futuro.

Portanto, é imperativo que o projeto de lei seja apoiado e implementado amplamente, garantindo que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a informações claras e precisas sobre a doação de sangue, órgãos e tecidos. Somente através da conscientização e da educação podemos cultivar uma sociedade onde a solidariedade e o cuidado com o próximo são valores fundamentais.

Câmara Municipal de Quatis, 22 julho de 2024.

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**
Vereador